

PROCESSOS ON-LINE N.º 5578/19
5699/19
5717/19
6273/19
6641/19

PROTOCOLO N.º 15.897.873-3
15.944.487-2
15.955.255-1
16.028.547-8
16.039.264-9

PARECER CEE/CEIF N.º 477/20

APROVADO EM 01/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA SALOMÃO ANDRAUS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – WENCESLAU BRAZ

ESCOLA MARIA CLOTILDE DÓRIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SENGÉS

ESCOLA NOVA ESPERANÇA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – RESERVA DO IGUAÇU

ESCOLA SANTA ANA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – GOIOXIM

ESCOLA REVIVER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – LARANJAL

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELADORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.



PROCESSOS ON-LINE N.º 5578/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização e da renovação dos cursos.

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE N° 5578/19 e outros

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude das deficiências apontadas pelas comissões de verificação, em algumas das instituições de ensino, com relação à organização e a infraestrutura e que não preenchem todas as condições previstas nas normas, o prazo para a renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, será concedido por período inferior a cinco anos.

PROCESSOS ON-LINE N° 5578/19 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino em tela, conforme quadro:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA – FASE I
5578/19	E Salomão Andraus – EI EF, na modalidade Educação Especial	Wenceslau Braz	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23
5569/19	E Maria Clotilde Dória – EI EF, na modalidade Educação Especial	Sengés/ Wenceslau Braz	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23
5717/19	E Nova Esperança – EI EF, na modalidade Educação Especial	Reserva do Iguaraçu/ Guarapuava	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
6273/19	E Santa Ana – EI EF, na modalidade Educação Especial	Goioxim/ Guarapuava	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23
6641/19	E Reviver – EI EF, na modalidade Educação Especial	Laranjal /Pitanga	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE N° 5578/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF